

Secretaria de Estado de
Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DO SECRETÁRIO

**RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 147 DE 16 DE AGOSTO DE 2022
INSTITUI O PORTAL DA REDE LOGÍSTICA -
REDELOG NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 8º do Decreto nº 46.050 de 26 de julho de 2017, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-120001/001384/2022:

CONSIDERANDO:

- a necessidade de disciplinar e uniformizar os procedimentos para a execução das atividades de licitação, contratação e de apoio logístico dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

- a relevância em se manter os integrantes das redes de logística capacitados e atualizados, visando a obter maior eficiência na gestão das funções logísticas definidas no art. 4º do Decreto nº 42.092, de 27 de outubro de 2009, que instituiu o Sistema Logístico do Estado do Rio de Janeiro - SISLOG; e

- o disposto no Art. 2º do Decreto Nº 46.050, de 26 de julho de 2017, que cria a Rede Logística do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - REDELOG, e dá outras providências.

RESOLVE:**CAPÍTULO I****OBJETIVOS E ESTRUTURA DO PORTAL DA REDELOG**

Art. 1º - A presente Resolução institui, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, o Portal da Rede Logística - REDELOG.

Parágrafo único. O Portal da REDELOG, disponível no endereço www.redeleg.rj.gov.br, consiste em um sítio eletrônico de acesso público no qual os usuários podem consultar informações referentes às funções logísticas e ao trabalho das redes de logística do Estado.

Art. 2º - O Portal da REDELOG tem por objetivos:

I - disseminar aos órgãos e entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual as informações necessárias para que as funções logísticas possam ser executadas de maneira padronizada e objetiva, proporcionando segurança aos interessados e eficácia ao atendimento do interesse público;

II - servir como repositório de modelos de documentos, guias, manuais, vídeos, infográficos e demais mídias úteis aos integrantes das redes de logística e demais agentes que atuam nas funções logísticas;

III - oferecer meios para discussões colaborativas entre os integrantes das redes de logística, promovendo a troca de informações e de experiências da vivência profissional;

IV - divulgar informes e comunicados oficiais da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, na qualidade de Órgão Central do Sistema Logístico, e da Subsecretaria de Logística - SUBLOG voltados às questões logísticas; e

V - oferecer acesso a cursos de capacitação e formação continuada nas funções logísticas oferecidos pela SEPLAG e por outras entidades públicas, observando as trilhas de aprendizagem definidas;

VI - viabilizar a pesquisa de normativos atualizados no tocante ao conteúdo das redes de logística; e

VII - divulgar indicadores e estudos estatísticos visando apoiar a tomada de decisão dos gestores logísticos estaduais e a promoção da transparência pública.

Art. 3º - A estrutura do Portal da REDELOG é composta pelas seções:

I - rede;

II - base de Conhecimento;

III - capacitação; e

IV - legislação.

§ 1º - Cada área do Portal da REDELOG é composta por subseções e páginas onde os conteúdos estão organizados.

§ 2º - O Portal da REDELOG disponibiliza o link "Logística em Dados", permitindo acesso a indicadores com foco no planejamento, monitoramento e avaliação das atividades relacionadas ao Sistema Logístico do Estado do Rio de Janeiro - SISLOG.

§ 3º - A SUBLOG fica autorizada a revisar a estrutura do Portal da REDELOG, adaptando-a sempre que necessário.

Art. 4º - As redes funcionais de logística REDEPREG, REDETRANS, REDECONT, REDEBENS e REDECOMPRAS, bem como as eventuais novas redes funcionais que venham a ser criadas, contarão com áreas próprias no Portal da REDELOG voltadas ao seu conteúdo específico.

§ 1º - As áreas das redes funcionais mencionadas no caput deste artigo observarão a mesma estrutura e identidade visual do Portal da REDELOG.

§ 2º - As redes funcionais poderão criar subseções específicas na seção mencionada no inc. I do art. 3º desta Resolução, caso necessário.

**CAPÍTULO II
CRIAÇÃO E GESTÃO DE CONTEÚDO**

Art. 5º - A gestão de conteúdo do Portal da REDELOG será exercida de forma compartilhada entre o gerente geral da REDELOG e os gerentes das redes funcionais.

§ 1º - A curadoria do conteúdo do Portal caberá ao gerente geral da REDELOG, que deverá selecionar, editar e formatar o material a ser publicado nas seções sob sua responsabilidade.

§ 2º - Caberá aos gerentes das redes funcionais a curadoria do conteúdo específico das áreas voltadas à temática de sua respectiva rede.

§ 3º - O conteúdo das seções mencionadas nos incisos III e IV do art. 3º desta Resolução será comum para todas as redes de logística.

Art. 6º - A criação de conteúdo do Portal da REDELOG será realizada pelos gerentes das redes de logística em parceria com as áreas técnicas da SUBLOG responsáveis pelo assunto a ser abordado.

Parágrafo único. Os conteúdos publicados deverão ser periodicamente revisados pelos gerentes das redes, que providenciarão sua atualização sempre que for necessário.

Art. 7º - O interessado em indicar novos conteúdos ou sinalizar a necessidade de correção de informações constantes no Portal da REDELOG deverá encaminhar para o endereço eletrônico redelog@planejamento.rj.gov.br a sugestão e justificativa, identificando o seu nome e telefone de contato, além do ID funcional, cargo e unidade de trabalho, se for servidor.

Parágrafo Único - As sugestões recebidas que forem pertinentes às áreas das redes funcionais serão encaminhadas para análise do respectivo gerente.

Art. 8º - Caberá aos gerentes das redes:

I - dar publicidade das atualizações e modificações promovidas no Portal da REDELOG aos integrantes de suas redes;

II - incentivar, no âmbito de suas redes, o engajamento de seus integrantes por meio de discussões a respeito dos assuntos abordados no Portal da REDELOG; e

III - priorizar o envio de comunicados e orientações no âmbito de suas redes por meio da página Informes do Portal REDELOG.

**CAPÍTULO III
USO DAS INFORMAÇÕES**

Art. 9º - As informações publicadas no Portal da REDELOG terão natureza de orientação operacional exaradas pelo Órgão Central do Sistema Logístico, em complemento às orientações contidas em atos normativos publicados em Diário Oficial, e servirão de referência à atuação dos servidores que exercem funções logísticas.

Parágrafo único. Deverão ser utilizados para as atividades administrativas os modelos de documentos e as ferramentas sistêmicas elaborados com fundamento em atos normativos, os quais serão divulgados e indicados na Base de Conhecimento do Portal da REDELOG.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 - A criação e a manutenção da documentação da especificação do Portal da REDELOG, incluindo a descrição da identidade visual e a descrição funcional e técnica, ficarão sob responsabilidade da área de sistemas logísticos da SUBLOG.

Art. 11 - O Órgão Central do SISLOG poderá expedir normas complementares a esta Resolução.

Art. 12 - Ficarão sob responsabilidade da Subsecretaria de Logística da SEPLAG o esclarecimento de dúvidas e a resolução dos casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2022

NELSON ROCHA

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 2416740

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 148 DE 16 DE AGOSTO DE 2022**INSTITUI A REDE DE PREGOEIROS - REDEPREG, INTEGRANTE DAS REDES FUNCIONAIS DA REDELOG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 3º do Decreto nº 46.050, de 26 de julho de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-120001/004448/2022,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de constante aperfeiçoamento do processo de gestão do Governo do Estado do Rio de Janeiro, visando a melhoria na qualidade dos gastos públicos;

- o disposto nos artigos 8º e 9º do Decreto Estadual nº 46.050, de 26 de julho de 2017, que cria a Rede Logística do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - REDELOG, os quais determinam ao Órgão Central do Sistema Logístico a instituição e a regulamentação das Redes Funcionais; e

- que as determinações constantes desta Resolução não acarretarão aumento de despesa.

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica instituída no âmbito da Administração Pública Estadual a Rede de Pregoeiros - REDEPREG, estrutura colaborativa não hierárquica tendo o Órgão Central do Sistema Logístico como coordenador, efetivando a comunicação e sua organização interna.

Parágrafo Único - Subordinam-se ao regime desta Resolução os órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e, facultativamente, as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista.

Art. 2º - A REDEPREG tem por objetivos:

I - estabelecer diretrizes para a atuação dos pregoeiros;

II - padronizar os procedimentos relativos às atribuições dos pregoeiros;

III - promover a certificação e a capacitação dos pregoeiros do Estado; e

IV - estimular o intercâmbio de conhecimento e de boas práticas administrativas entre os integrantes da rede.

Art. 3º - São integrantes da REDEPREG:

I - os agentes públicos certificados no Processo de Certificação de Pregoeiros do Estado, nos termos do art. 5º desta Resolução; e

II - o Gerente da REDEPREG e seu apoio, designados por ato do Órgão Central do Sistema Logístico, publicado em Diário Oficial.

Parágrafo Único - As funções exercidas no âmbito da REDEPREG serão consideradas de relevante interesse público, não sendo remuneradas a qualquer título.

Art. 4º - Cabe ao Gerente da REDEPREG a criação de canais de comunicação efetivos entre os integrantes da Rede.

Parágrafo Único - Serão incluídos nos canais de comunicação referidos no caput deste artigo os agentes públicos designados excepcionalmente para exercer, em caráter provisório, as atribuições de pregoeiro, conforme o art. 11 da presente Resolução.

**CAPÍTULO II
DA ADMISSÃO NA REDEPREG**

Art. 5º - Somente poderá exercer as atribuições de pregoeiro, pregoeiro substituto, nos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, o agente público que estiver admitido na REDEPREG.

Parágrafo único - A admissão do agente público na REDEPREG será efetivada mediante o cumprimento sequencial de todas as etapas elencadas abaixo:

I - inscrição no Processo de Certificação de Pregoeiros do Estado promovido pelo Órgão Central do Sistema Logístico;

II - obtenção do Certificado de Pregoeiro do Estado, ressalvada a hipótese de designação anterior à certificação admitida no art. 11 desta Resolução;

III - publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro da relação dos agentes públicos concluintes do Processo de Certificação de Pregoeiros do Estado; e

IV - cadastramento na REDEPREG efetuado pelo Gerente, mediante a publicação mencionada no inciso III deste artigo.

Art. 6º - A solicitação de inscrição do agente público no Processo de Certificação de Pregoeiros do Estado será efetuada pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade ao qual estiver subordinado na forma a ser estabelecida pelo Órgão Central do Sistema Logístico no momento da abertura do curso de formação.

Art. 7º - O Processo de Certificação de Pregoeiros do Estado consistirá na participação do curso de formação e na aprovação do exame de certificação, observando-se o seguinte:

I - carga horária mínima de 72 (setenta e duas) horas, compreendidas entre aulas teóricas e práticas;

II - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas teóricas;

III - frequência de 100% (cem por cento) nas aulas práticas; e

IV - pontuação mínima de 6,0 (seis) no exame de certificação.

**CAPÍTULO III
DA RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE PREGOEIRO**

Art. 8º - A certificação de Pregoeiro do Estado terá validade de 02 (dois) anos.

Art. 9º - A renovação dos certificados concedidos aos agentes públicos, integrantes da Rede de Pregoeiros do Governo do Estado do Rio de Janeiro, compete ao Órgão Central do Sistema Logístico, mediante solicitação do ordenador de despesas do órgão ou entidade através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ.

Parágrafo Único - Compete aos pregoeiros e ao ordenador de despesas do órgão ou entidade o controle da manutenção da validade dos certificados.

Art. 10 - A renovação do certificado será concedida ao pregoeiro que atender no mínimo uma das seguintes exigências:

I - atuação, na função de pregoeiro, em, no mínimo, 10 (dez) pregões realizados no período que compreende os 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de solicitação da renovação;

II - aprovação em curso específico de atualização para pregoeiro, promovido pelo Órgão Central do Sistema Logístico, com carga horária igual ou superior a 16 (dezesesseis) horas-aula, realizado no período que compreende os 12 (doze) meses anteriores à data de solicitação da renovação; ou

III - aprovação em cursos e treinamentos promovidos ou indicados pelo Órgão Central do Sistema Logístico, contidos na linha de aprendizagem específica definida para a REDEPREG e com o somatório da carga horária igual ou superior a 32 (trinta e duas) horas-aula, realizados no período que compreende os 12 (doze) meses anteriores à data de solicitação da renovação.

§ 1º - A renovação do certificado, com fundamento no inciso I deste artigo, deverá ser solicitada na forma estabelecida no art. 9º, instruída com as atas da sessão pública de pregão comprovando a participação em pregões homologados, obtidas por consulta aos registros do portal de compras em que foram realizados, sendo considerados, para fins de contagem, apenas aqueles certames com data de homologação compreendida no período de avaliação.

§ 2º - A renovação do certificado com fundamento nos incisos II e III deste artigo deverá ser solicitada na forma estabelecida do art. 9º, instruída com os comprovantes de conclusão dos cursos e/ou treinamentos exigidos, sendo considerados somente aqueles com data de conclusão compreendida no período de 12 meses.

§ 3º - Após conferência e atendimento de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo, será renovado o perfil de pregoeiro, pelo gerente da REDEPREG com validade por mais 02 (dois) anos.

**CAPÍTULO IV
DA EXCEPCIONALIDADE DA ATRIBUIÇÃO DE PREGOEIRO**

Art. 11 - Excepcionalmente, o ordenador de despesas do órgão ou entidade poderá designar agente público, ainda não aprovado no Processo de Certificação de Pregoeiros do Estado, para exercer, provisoriamente, as atribuições de pregoeiro, por um período máximo de 12 (doze) meses, ressalvando-se o disposto no caput do art. 14 desta Resolução.

§ 1º - A designação de que trata o caput deste artigo não dispensa a obrigatoriedade de apresentar curso de capacitação específico para exercício das atribuições de pregoeiro, emitido por escola de governo criada e mantida pelo poder público.

§ 2º - A solicitação de excepcionalidade de que trata o caput deste artigo será instruída por meio do SEI-RJ e encaminhada pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade ao Órgão Central do Sistema Logístico, com os seguintes documentos:

I - indicação do agente público, por meio de ofício subscrito pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade, para exercício das atribuições de pregoeiro e pregoeiro substituto; e

II - cópia do certificado de conclusão de curso equivalente ao curso de formação de pregoeiro do Estado do Rio de Janeiro, emitido por escola de governo criada e mantida pelo poder público.

§ 3º - Após conferência e confirmação do atendimento dos requisitos dispostos nos incisos I e II do parágrafo anterior pelo gerente da REDEPREG, o órgão ou entidade deverá providenciar a publicação da designação de pregoeiro no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

§ 4º - Somente após o cumprimento do disposto no §3º deste artigo e instruído o processo SEI-RJ com cópia da publicação da designação, será concedido perfil de pregoeiro provisório, pelo Órgão Central do Sistema Logístico, por meio de ato da lavra do gerente da REDEPREG.

§ 5º - A designação de que trata o caput deste artigo poderá ser renovada, por apenas uma única vez, por mais 12 (doze) meses, antes do término da designação anterior, na ausência de promoção do Processo de Certificação de Pregoeiros do Estado pelo Órgão Central do Sistema Logístico.

Art. 12 - O ordenador de despesas do órgão ou entidade poderá, ainda, em caráter excepcional, designar o agente público com certificado de pregoeiro do Estado do Rio de Janeiro vencido, que não atenda aos incisos I, II e III, do artigo 10, a continuar exercendo as atribuições de pregoeiro, por um período máximo de 12 (doze) meses, desde que haja prévia autorização do gerente da REDEPREG.

§ 1º - A designação de que trata o caput deste artigo poderá ser renovada, por apenas uma única vez, por mais 12 (doze) meses, na ausência de realização do curso de atualização de pregoeiros do Estado, antes do término da designação anterior.